



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6271, DE 11 DE JUNHO DE 2025

Projeto de Lei nº 6/2025

Autora: Vereadora Daniele Cristine Galdino Siqueira

Dispõe sobre a realização obrigatória do Exame de Oximetria de Pulso (“Teste do Coraçãozinho”) em todos os recém-nascidos nas maternidades públicas e privadas do Município de Caçapava e dá outras providências.

Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº 6271

Art. 1º O Exame de Oximetria de Pulso (“Teste do Coraçãozinho”) passa a integrar o rol de exames obrigatórios a serem realizados em todos os recém-nascidos atendidos nas maternidades públicas e privadas do Município de Caçapava.

Art. 2º O exame de que trata esta Lei poderá ser realizado:

I – nos membros superiores e inferiores dos recém-nascidos;

II – ainda no berçário, após as primeiras 24 (vinte e quatro) horas de vida e antes da alta hospitalar.

Art. 3º As maternidades públicas do Município poderão realizar o exame de Oximetria de Pulso com recursos provenientes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 4º As maternidades privadas poderão realizar o exame em conformidade com os requisitos estabelecidos nesta Lei, sem custos adicionais aos pais ou responsáveis, observadas as disposições contratuais aplicáveis aos planos de saúde e legislações pertinentes.



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º São objetivos do Exame de Oximetria de Pulso:

I – detectar a presença de cardiopatias congênitas graves que coloquem em risco a vida do recém-nascido;

II – permitir a investigação precoce de problemas cardiológicos em recém-nascidos assintomáticos;

III – reduzir os índices de morbidade e mortalidade neonatal no Município de Caçapava.

Art. 6º As maternidades poderão informar aos pais ou responsáveis sobre:

I – a importância do exame para a detecção de cardiopatias congênitas;

II – as limitações do exame, destacando que um resultado negativo não exclui a possibilidade de outra doença cardíaca;

III – a possibilidade de realização de outros exames complementares, como ecocardiograma, em caso de alterações na oximetria.

IV – o exame é indolor sem nenhum dano ao recém-nascido.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo as normas técnicas e operacionais para sua implementação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei, no caso de maternidades públicas, correrão por conta do orçamento do Sistema Único de Saúde – SUS e demais fontes de financiamento previstas em legislação própria.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 11 de junho de 2025.

DR. YAN LOPES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL